

PORTARIA Nº 920 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declaração de Reserva da Disponibilidade
Hídrica para a Agência Nacional de Energia
Elétrica - ANEEL, na seção do rio Jauquara
para PCH Araras.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 137/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 09 de novembro de 2020, acostado às fls. 24/25/26, f/v, processo SAD Nº 33198/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Jauquara, UPG: P-03 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Araras, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Araras, no Município de Porto Estrela e Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no rio Jauquara: 15°21'06,30" de latitude sul e 56°58'50,36" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 260 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 261,7 m;

IV - Queda Bruta: 61,16 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,28 km²;

VI - vazão máxima turbinada: 20 m³/s;

VII - número de turbinas: 03;

VIII - vazão nominal unitária: duas turbinas de 7,95 m³/s e uma turbina de 3,50 m³/s;

IX - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo III.

X - Vazão média de longo termo: 17,50 m³/s;

XI - Submeter à apreciação do licenciamento ambiental

Art. 3º A titular do potencial hidráulico deverá submeter ao licenciamento ambiental, projeto de **tecnologia de passagem de peixes**, a ser analisada e aprovada pelo órgão ambiental responsável, considerando que o empreendimento está localizado em região classificada como "categoria 3" conforme Nota Técnica Conjunta Nº 03/2020/SPR/SRE de 31 de maio de 2020, que apresenta os resultados do Estudo de Análise Integrada dos Efeitos da Implantação de AHEs na RH Paraguai, no contexto do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai.

Art. 4º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 5º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de novembro de 2023**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III - por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos artigos 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 7º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 8º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 9º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de novembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH ARARAS

| Ano | 2020 | 2025 | 2030 | 2035 | 2040 | 2045 | 2050 | 2055 |
|---------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Vazão (m ³ /s) | 0,1375 | 0,1479 | 0,1583 | 0,1686 | 0,1790 | 0,1894 | 0,1998 | 0,2102 |

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH ARARAS

| MÊS | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Vazão (m ³ /s) | 3,69 | 4,79 | 3,90 | 2,35 | 0,97 | 0,55 | 0,36 | 0,28 | 0,34 | 0,49 | 0,97 | 2,31 |

